



PROCESSO Nº: 0800856-78.2023.4.05.8202 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES
EXECUTADO: JOAO MOURA FILHO
8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

Trata-se de Execução Fiscal proposta pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT em face de JOÃO MOURA FILHO.

Determinada a inclusão do bem penhorado e avaliado em hasta pública (Id: 4058202.13149516), com intimação das partes (ids: 4058202.13291845 e 4058202.13566355).

Deste modo, considerando a nova sistemática adotada por esta vara que vem realizando o "LEILÃO VIRTUAL PERMANENTE", possuindo atualmente corpo de leiloeiros próprios, devidamente credenciados, através da Portaria nº 38/2020, **determino a inclusão do bem penhorado no próximo leilão presidido pela 8ª Vara Federal da Paraíba**, ficando estabelecido que não se concretizando a venda na primeira praça, fica desde já estabelecido o limite de 50% (cinquenta por cento) da avaliação no segundo leilão (art. 891 do CPC).

Atendendo ainda a regulamentação, no âmbito do Poder Judiciário, dos procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, instituída pela Resolução nº 236 do Conselho Nacional de Justiça, de 13 de julho de 2016, e considerando ainda a Portaria nº 38/2020, da 8ª Vara Federal de Sousa/PB, que cuidou da homologação do credenciamento dos leiloeiros classificados e habilitados pelo certame regulado pelo Edital nº 14/2020, nomeio **o leiloeiro MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO, matrícula Jucep nº 12/2015, contatos:** (83) 99685-6653 e 98721-8002, e-mail: leiloesmonteiro@gmail.com, site: www.leiloesmonteiro.com.br, como responsável pela alienação do bem, na forma estabelecida e sob as responsabilidades, deveres, direitos e obrigações previstos no Edital nº 14/2020.

Na forma prevista na legislação processual civil, o leiloeiro credenciado perceberá comissão de corretagem, em montante não superior a 5% sobre o valor da transação, a ser suportada pelo proponente adquirente e fixada pelo juiz quando da sua indicação para promover a alienação de bens penhorados nos processos de execução que tramitam na 8ª Vara, na forma prevista no art. 880 do CPC.

Assim, para cada um dos bens aptos à alienação no presente feito, os quais comporão lotes individuais vinculados ao Edital de Leilão a ser expedido, fixo o total de 5% sobre o valor da transação.

Necessária ainda a adoção das seguintes providências:

1. Habilite-se e intime-se o leiloeiro nomeado, pelos meios e com os documentos estabelecidos pela organização interna da Direção da 8ª Vara/SJPB; e;
2. **Expeça-se o Edital de Leilão vinculado ao presente feito, onde deverão constar como lotes individuais cada um dos bens elencados e aptos à alienação.**

O respectivo Edital de Leilão, inerente exclusivamente ao presente feito, terá validade de 60 (sessenta) dias, período no qual o leiloeiro deverá abrir duas praças mensais para lances, de acordo com as regras específicas e rotineiras dos leilões judiciais.

Encerrado o prazo de validade do Edital de Leilão, o bem deverá ser retirado de publicação, momento no qual deverá se dar nova avaliação, dando-se início novamente às determinações constantes acima.

Caberá ainda ao leiloeiro responsável, enquanto vigente o Edital de Leilão, realizar consultas mensais (ao menos uma por período), relativas à eventuais novas restrições judiciais impostas ao bem, comunicando-se em Juízo em até 48 (quarenta e oito) horas, ao passo em que o cartório cível, observando a existência de restrições oriundas de outras Varas, deverá solicitar informações ao Juízo competente acerca da atual situação do processo e do bem em questão, vindo-me o feito concluso na sequência.

Uma vez arrematado o bem, caberá ao leiloeiro, após o depósito judicial dos valores angariados, comunicar este Juízo, nos prazos estabelecidos pela organização interna da Direção da 8ª Vara/SJPB, vindo-me o feito concluso para homologação da arrematação.

Na sequência, informada a homologação, providencie a Secretaria a expedição de mandado de entrega do bem ao arrematante, devendo comunicar em Juízo qualquer dificuldade ou impossibilidade que se mostre oriunda exclusivamente do arrematante receptor do bem, vindo-me o feito concluso para deliberação acerca das providências que poderão ser adotadas, inclusive com a possível penalização do arrematante.

Cumpra-se. Intimem-se.

Sousa, datado eletronicamente.

assinado eletronicamente
ANDRÉ VIEIRA DE LIMA
Juiz Federal da 8ª Vara da SJPB



Processo: **0800856-78.2023.4.05.8202**
Assinado eletronicamente por:
ANDRÉ VIEIRA DE LIMA - Magistrado
Data e hora da assinatura: 29/04/2025 14:07:41
Identificador: 4058202.15441989

Para conferência da autenticidade do documento:
<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

